

Prefeitura Municipal de Douradoquara  
Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro  
Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 25 /2018

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA E A EMPRESA UNIÃO TRATORPARTS LTDA - ME, PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DA FROTA MUNICIPAL EM 2018.*

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, a **MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA** Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Antônio Davi Ramos 340, centro, na cidade de Douradoquara/MG, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.158.261/0001-08, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Marcos Além de Oliveira, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF/MF n.º 916.161.076-34, com domicílio e residência nesta cidade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **UNIÃO TRATORPARTS LTDA - ME**, empresa inscrita no CNPJ: 08.886.972/0001-37 com sede Av. Floriano Peixoto, N.º 3.990, Bairro Brasil, Uberlândia/MG, representada pelo Sr. Aleandro Divino de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF-041.043.556-23, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2018, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de peças em geral para manutenção de veículos de grande porte, máquinas pesadas e implementos agrícolas da Frota Municipal em 2018, tudo conforme as especificações constantes do edital do Pregão Presencial n.º 006/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

2.1. Compromete-se a **CONTRATADA**, a dispor entregar as peças solicitadas, em no máximo 03 (três) dias após a solicitação dos mesmos, devendo ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Douradoquara/MG, sem nenhum custo para a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.**

3.1. O valor total do presente contrato é de **RS\$28.400,00 (Vinte e Oito Mil e Quatrocentos Reais)**, os quais serão pagos mensalmente de acordo com a aquisição das peças adquiridos, e as despesas correrão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2018, suplementada se necessário, conforme a seguir:

02.20.0012.361.1070.2.0012.3390.00 – 66 – Manutenção das atividades da Secretaria de Educação e Cultura.

02.40.0020.606.1090.2.0044.3390.30 - 199 - Promoção da Agricultura e Pecuária

02.45.0015.452.1080.2.0038.3390.30 – 222- Manutenção e recuperação de vias urbanas

02.45.0015.452.1080.2.0041.3390.30 - 230 – Manutenção e limpeza pública.

**Prefeitura Municipal de Douradoquara**  
**Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro**  
**Estado de Minas Gerais**

02.45.0026.782.1080.2.0039.3390.30 - 263 - Manutenção e recuperação de vias rurais.  
02.45.0026.782.1080.2.0062.3390.30 - 268 - Manutenção de máquinas.

3.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

3.3. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, que será realizado no prazo de 05 (cinco) dias de emitida a nota de liquidação, que só ocorrerá com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo devidamente aceita pela Secretaria solicitante, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor ou depósito bancário devidamente identificado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE ENTREGA DAS PEÇAS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

4.1. As peças deverão ser entregues em no máximo 03 (três) dias após a solicitação dos mesmos, na sede da Prefeitura.

4.2 – As despesas com entrega das peças correrão por conta da empresa CONTRATADA.

4.3. O presente Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com os interesses da Administração Pública, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

5.1. A fiscalização das aquisições será feita pela Administração Municipal, ficando designada desde já, a Secretaria de Administração como responsável pela averiguação das condições e especificações desta contratação, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. Fornecer o objeto desse contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.4. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:**



**Prefeitura Municipal de Douradoquara**  
**Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro**  
**Estado de Minas Gerais**

7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as conseqüências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, com redação modificada pela Lei 9.854/99.

7.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

7.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.4. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

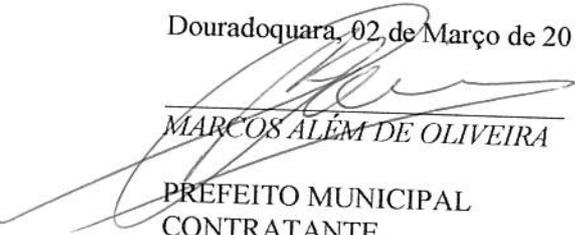
8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

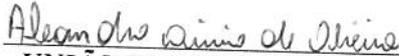
9.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

Douradoquara, 02, de Março de 2018.

  
MARCOS ALEM DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
ALEXANDRO DIVINO DE OLIVEIRA

UNIÃO TRATORPARTS LTDA - ME

Aleandro Divino de Oliveira - Sócio Proprietário  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_

2) Nome \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_

**Prefeitura Municipal de Douradoquara**  
**Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro**  
**Estado de Minas Gerais**